



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03.617/07

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão
Órgão: Prefeitura Municipal de Marcação
Gestor Responsável: Paulo Sérgio da Silva Araújo
Procurador/Patrono: Não há

DENÚNCIA CONTRA O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCAÇÃO. VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO APL TC Nº 133/2008. PELO CUMPRIMENTO. PELO ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO APL - TC – nº - 0825/2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.617/07, que trata da verificação de cumprimento do Acórdão APL TC nº 133/2008, referente à Denúncia contra possíveis irregularidades praticadas pelo ex-Prefeito Municipal de Marcação, Sr. **Paulo Sergio da Silva Araújo**, relativamente a atos de administração de pessoal, e que no presente caso verifica o cumprimento do **Acórdão APL TC nº 133/2008**, e,

Considerando que o ex-gestor acostou documentação aos presentes autos, tendo a mesma sido considerada pela Unidade Técnica suficiente para restaurar a legalidade,

Acordam os Conselheiros membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) **CONSIDERAR** cumprido os termos do **Acórdão APL TC nº 133/2008**;
- b) **Determinar** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
Tribunal Pleno – Sala das Sessões - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 31 de outubro de 2012.

Cons. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Aud. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
RELATOR

Fui presente:

Procuradora ISABELA BARBOSA MARINHO FALCÃO
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03.617/07

RELATÓRIO

Os autos sob exame tratam de Denúncia contra possíveis irregularidades praticadas pelo ex-Prefeito Municipal de Marcação, Sr. Paulo Sérgio da Silva Araújo, relativamente a atos de administração de pessoal. No presente momento verifica o cumprimento do **Acórdão APL TC nº 133/2008**, que assinou prazo de sessenta dias aquele ex-gestor, para colacionar aos autos documentos comprobatórios da restauração da legalidade, no caso da nomeação da servidora Luciana Francisca Soares, no cargo de técnica em enfermagem, originalmente aprovada e classificada para o cargo de recepcionista, sob pena de aplicação de multa no caso de omissão, conforme dispõe o art. 56, IV da LOTCE.

Com o objetivo de verificar o cumprimento da decisão acima citada, a Unidade Técnica desta Corte analisou a documentação pertinente à matéria, inserida no presente álbum processual, e constatou a situação de legalidade da servidora Luciana Francisca Soares, inclusive através da folha de pagamento, vez que foi exonerada do cargo de Auxiliar de Enfermagem e nomeada para o cargo de Recepcionista.

Não foi o processo enviado para pronunciamento do MPJTCE.

É o Relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **Iª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) **CONCIDEREM** cumprida a determinação contida no **Acórdão APL TC nº 133/2008**.
- 2) **DETERMINEM** o arquivamento dos autos.

É a proposta.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator